



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 209/2024

Itanhaém, 29 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 93, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Silvio Cesar de Oliveira, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 29/04/24

com 16.000

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticado documento em autenticidade com o identificador 370032003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº GS 052/2024

Itanhaém, 18 de abril de 2024.

Para: Secretaria de Relações Institucionais	Sr. Renato Lancellotti
De: Secretaria de Saúde	Dra. Guacira Nóbrega Barbi

**Assunto: REQUERIMENTO Nº. 93 DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

Em resposta ao **Requerimento nº 93/2024** da Câmara Municipal de Itanhaém, de autoria do vereador Sr. Silvio Oliveira, com o seguinte teor: **“Solicita ao Executivo informações sobre testes de Covid realizados na rede básica de saúde, conforme especifica.”** à Secretaria de Saúde cumpre esclarecer:

**1) Há testes disponíveis nas Unidades de Saúde da Família? Segundos informações, pacientes com sintomas gripais passam apenas por atendimento de triagem com enfermeiros. Isso procede?**

Sim, atendimento inicial é realizado pelo Enfermeiro que é habilitado para classificar o risco do paciente. Após a classificação e entrando no grupo de risco definido pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº 53/2024/SVSA/MS, segue anexo, o enfermeiro ou técnico de enfermagem fará o teste de COVID. Após a triagem do enfermeiro, tendo este identificado que o paciente apresenta sinais de alerta, tais como diminuição de saturação, sinais de desconforto respiratório, piora das condições clínicas de doença de base, hipotensão, batimento de asa de nariz, entre outros (segundo Protocolo de Manejo Clínico de COVID do Ministério de Saúde) é realizada interconsulta com o profissional médico.

**2) Como está sendo realizado o controle dos testes positivos de Covid no município?**

As USF notificam no sistema onde a Vigilância Epidemiológica também tem acesso e há um monitoramento dos casos positivos.



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

**3) Existe falta de testes na rede básica de saúde? Se sim, há previsão para que os testes cheguem às unidades, considerando o aumento de casos na cidade?**

Não. Os estoques das unidades têm sido monitorados diariamente e têm sido realizadas as reposições necessárias.

**4) Quais são os principais locais onde os testes estão sendo realizados?**

Em todas as Unidades de Saúde da Família os testes estão sendo realizados.

**5) Há alguma priorização na testagem? Por exemplo, profissionais de saúde, idosos ou pessoas com sintomas específicos têm preferência?**

Sim, segundo o CIRCULAR Nº 53/2024/SVSA/MS do Ministério da Saúde. Segue em anexo.

**6) Como está sendo feito o rastreamento de contatos para identificar possíveis casos positivos?**

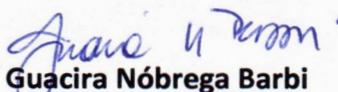
Devido ao número reduzido de testes o rastreamento de contatos não é realizado. O paciente com exame positivo é orientado a utilizar máscara e manter medidas como: isolamento, higiene frequente das mãos, limpeza frequente dos ambientes compartilhados, higiene respiratória e hábitos saudáveis de alimentação, seguindo Protocolo de Manejo Clínico de COVID do Ministério de Saúde).

**7) Qual é a capacidade diária ou semanal de testes na rede básica de saúde? 8) Qual o número de pessoas infectadas pela Covid este ano? A Prefeitura constatou algum óbito em decorrência do vírus?**

A capacidade semanal da rede, composta por 11 unidades é de realizar 300 testes de COVID.

**8) Qual o número de pessoas infectadas pela COVID este ano? A prefeitura constatou algum óbito em decorrência do vírus?**

564 casos positivos. 01 óbito em 2024.

  
**Guacira Nóbrega Barbi**  
Secretária de Saúde



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 53/2024/SVSA/MS

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais de Saúde  
Aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (Lacens)  
A Fundação Oswaldo Cruz - Laboratório de Vírus Respiratórios, Exantemáticos, Enterovírus e Emergências Virais  
Ao Instituto Evandro Chagas - Laboratório de Vírus Respiratórios  
Aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)  
Ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)  
Ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

**Assunto: Orientações acerca das amostras prioritárias para realização do RT-PCR em tempo real para detecção do SARS-CoV-2 em situações de escassez de testes rápidos de antígeno na rede pública de saúde.**

Prezados(as) Senhores (as),

1. Considerando a escassez atual dos testes rápidos de antígeno na rede pública de saúde e o possível aumento da demanda para realização de exames de biologia molecular nos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), que podem estar com dificuldade para atender a 100% das solicitações, o Ministério da Saúde recomenda que, nesta situação, os pacientes prioritários para a coleta de amostra para a realização do RT-PCR em tempo real para detecção do SARS-CoV-2 são:

1.1. Caso suspeito de covid-19 que cumpre a definição de caso de SG\* e que faz parte dos seguintes grupos:

- a) Indivíduos elegíveis para o uso do antiviral Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r): imunossuprimidos acima de 18 anos e idosos com 65 anos ou mais;
- b) Gestantes;
- c) Pessoas com comorbidades;
- d) Crianças com idade menor ou igual a 12 anos;
- e) Pacientes que retornaram, nos 14 dias anteriores à data de início dos sintomas, de outro município do Brasil ou de outro país que esteja com aumento de casos de covid-19 nos últimos 30 dias;
- f) Casos atendidos em unidades de vigilância sentinela para SG dentro do limite máximo de amostras semanais, conforme fluxo já estabelecido;
- g) Casos hospitalizados com evolução para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)\*\*;

h) Óbitos com suspeita de covid-19

Autenticar documento em <https://sef.sei.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370032003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



1.2. Para as pessoas quem cumprem a definição de caso de SG\*, e que não estão contempladas nos grupos mencionados acima, recomenda-se priorizar a coleta conforme a seguir:

a) Pacientes **sem** vínculo com caso de covid-19 confirmado laboratorialmente. Eles podem ter suas amostras coletadas pelo método de amostragem sistemática, como por exemplo, a cada 3 pacientes, coletar de 1 deles. A proporção deve ser definida conforme a demanda de atendimento do serviço de saúde e capacidade de resposta do LACEN.

2. Em situações em que possa ser considerada a confirmação por vínculo epidemiológico com um caso confirmado laboratorialmente, não há necessidade de coleta e envio das amostras para o Lacen. O caso pode ser confirmado para covid-19 pelo critério clínico-epidemiológico.

3. Os casos atendidos pela Vigilância Sentinela da SG, mantêm-se as orientações e quantitativos amostrais já definidos, considerando a vigilância da Influenza e outros vírus respiratórios, além do SARS-CoV-2, conforme Nota Técnica nº 13/2023 CGVDI/DIMU/SVSA/MS.

**\*Definição de Síndrome Gripal (SG)**

*Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.*

**OBSERVAÇÕES:**

*Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.*

*Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.*

*Na suspeita da covid-19, a febre pode estar ausente, e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.*

**\*\* Definição de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):**

*Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou saturação de O<sub>2</sub> ≤ 94% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.*

**OBSERVAÇÕES**

*Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos das asas nasais, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;*

*Para efeito de notificação no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), devem ser considerados os casos de SRAG hospitalizados ou os óbitos por SRAG independentemente de hospitalização.*

4. O aumento de coleta de amostras para biologia molecular fortalece a vigilância genômica do SARS-CoV-2, pois a qualquer momento, o cenário epidemiológico da covid-19 pode mudar em função do surgimento de novas variantes de preocupação (VOC, do inglês *Variant of Concern*), de interesse (VOI, do inglês *Variant of Interest*) ou sob monitoramento (VUM, do inglês *Variant under Monitoring*). Assim, recomenda-se que os Lacen mantenham a rotina de envio semanal das amostras detectáveis para SARS-CoV-2 para os Laboratórios Nacionais de Referência para o sequenciamento genômico, conforme o OFÍCIO Nº 119/2020/CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

5. Destaca-se que, quando a rede pública de saúde estiver abastecida de testes rápidos de antígeno, não se faz necessário priorizar os pacientes para coleta de amostras, e as recomendações deste Ofício perdem a validade. Deve-se reestabelecer também o fluxo já estabelecido pelos Lacen e municípios.

6. Desta forma, encaminha-se esse ofício e solicita-se ampla divulgação para os Lacen, vigilância epidemiológica e equipes da atenção primária e especializada dos municípios, regionais e unidades federadas.

7. Para mais informações, consultar [gripe@saude.gov.br](mailto:gripe@saude.gov.br) ou [cglab.coordenacao@saude.gov.br](mailto:cglab.coordenacao@saude.gov.br).

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL  
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 15/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038918173** e o código CRC **BD3D4F29**.

Referência: Processo nº 25000.018812/2024-18

SEI nº 0038918173

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA  
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)